



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS.....	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS .....	9
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS .....	13
EDITAIS .....	14

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSO: 14118/2016  
 APENSO: -  
 NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar  
 REPRESENTANTE: Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eireli - ME  
 ADVOGADO: -  
 REPRESENTADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB  
 RESPONSÁVEL: Sr. Roberto Moita, Diretor-Presidente da IMPLURB.  
 OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar face possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2016-IMPLURB.  
 REPRESENTANTE MINISTERIAL: -

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos acerca da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eireli - ME, requerendo a suspensão da prática de qualquer ato no processo licitatório Concorrência nº 003/2016-IMPLURB, e o responsável abstinha-se de celebrar qualquer contrato administrativo dela decorrente.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 25/10/2016, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 283/284), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição da relatoria referente ao Município de Manaus, exercícios de 2016/2017, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da empresa Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eireli - ME para ingressar com a presente Representação.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

A Representante aduz que existem condutas capazes de macular a legitimidade do processo licitatório de Concorrência nº 003/2016-IMPLURB, a qual tem por objeto a "outorga de Permissão de Uso onerosa de 07 (sete) Pontos Comerciais, localizados no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, para fins de exploração Comercial, exclusivamente, por pessoa jurídica".

Numa análise preliminar dos autos, depreende-se que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB descumpriu a legislação vigente, o que torna precário o processo licitatório de Concorrência nº 003/2016-IMPLURB, consoante os motivos elencados pela Representante na exordial, os quais, resumidamente, exponho a seguir:

- A empresa A. I. Comércio de Bebidas e de Produtos Alimentícios Ltda - ME vencedora do certame relativamente ao ponto 06 (Temakeria) não apresentou documentação comprobatória de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, consoante previsão do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

Percebe-se que a empresa A. I. Comércio de Bebidas e de Produtos Alimentícios Ltda - ME concorreu para quase todos os pontos (açai, sanduíches/sucos, sorveteria, tacacaria, temakeria), e fora habilitada apresentando atestados que **não comprovam "aptidão para desempenho de atividade com características semelhantes ao ramo de atividade escolhido"**, consoante se exige no item do Edital 7.2.3.1.3, inobservando, assim, o previsto no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, pois um atestado de capacidade técnica declara, genericamente, que a empresa é fornecedora de produtos alimentícios, e outro apenas declara que possui relações comerciais com outra empresa, o que por óbvio não comprovam aptidão para desempenhar de forma específica quaisquer das atividades escolhidas.

Além disso, verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 112) fora assinado **sem constar a informação da função de quem o emitiu, violando o item 7.2.3.1.2 do Edital.**

Constata-se também que empresa apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do período de 19/9/2013 à 31/12/2013 (fls. 136/149), **o que viola o item 7.2.4.1 do Edital, o qual exige apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, do exercício de 2015.**

Assim como, ainda na qualificação econômico-financeira, demonstra que **não obteve índice**, como se observa nas Demonstrações do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 2

Resultado do Exercício (DRE), dos Lucros (Prejuízos) Acumulados (DLPA) e Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) (fls. 140/145), em razão da ausência de movimentação de receita, desobedecendo inclusive o item 7.2.4.5 do Edital, o qual prevê que, no caso de não obtenção de índice maior ou igual a 1 (um), exige-se a comprovação da existência de capital ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da Permissão, com base no ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Ademais, frisa-se também que é incongruente uma empresa que fornece a 03 anos produtos alimentícios e que possui relações comerciais, consoante teor dos atestados às fls. 111/113, tenha seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem movimentação de receita e despesa (fls. 136/149).

- Os representantes da empresa A. I. Comércio de Bebidas e de Produtos Alimentícios Ltda – ME, Sra. Adriana Pereira Abdalla e Sr. Franklin Mamede Abdalla, possuem vínculo familiar (sogros/genro - parentes em linha reta por afinidade) com o Diretor Administrativo e Financeiro da IMPLURB, Sr. André de Oliveira Cabral, o qual iniciou e instruiu o procedimento licitatório na fase interna (fls. 153/154, 163), enquanto membro da Comissão de Licitação do IMPLURB (DOM de 15/1/2016, Ed. 3810, pág. 10);

Constata-se que o Sr. André de Oliveira Cabral, de fato, é membro da Comissão de Licitação do IMPLURB (fl. 275), tendo participado de quase todo processo licitatório, não participando apenas da sessão pública de recebimento de propostas, pois, em 5/8/2016, solicitou ao Presidente da Comissão afastamento naquela sessão, declarando que a Sra. Adriana, sócia da empresa A. I. Comércio de Bebidas e de Produtos Alimentícios Ltda – ME, era pessoa de seu convívio (fl. 276).

Conforme declarado pelo próprio Sr. André Oliveira Cabral em boletim de ocorrência policial acostado à fl. 277, a Sra. Adriana é esposa do Sr. Franklin, e este por sua vez é seu sogro.

Verifica-se que o Sr. Franklin participou das Sessões Públicas ocorridas em 8/8/2016 às 09h, para credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, e em 21/9/2016 às 14h, para leitura das respostas aos recursos, sem apresentar procuração para participar e assinar a ata (fls. 165/179), o que viola o item 6.1.3.1 do Edital.

Estabelece o art. 9º, inc. III, da Lei de Licitações, que “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários”, “servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

A finalidade da norma é de resguardar os princípios da moralidade e da igualdade previstos no seu art. 3º da Lei 8.666/93, fundamentais para a regularidade do procedimento licitatório, impedindo que o servidor ou dirigente obtenha informações privilegiadas em detrimento dos demais interessados no certame.

Por esses motivos, mediante a aplicação sistemática e análoga da Lei nº 8.666/93, é possível afirmar que, muito embora não haja indicação expressa no art. 9º da Lei de Licitações quanto ao impedimento à participação em licitação de empresa cujo sócio possui vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante, é possível à luz dos princípios da moralidade e igualdade sustentar o cabimento da restrição.

O Tribunal de Contas da União já entendeu que o rol de impedimentos fixado no dispositivo deve ser lido de forma ampla, de modo que haverá impedimento sempre que houver indícios de prejuízo à isonomia/moralidade, como é o caso da contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes são parentes de servidores envolvidos na licitação.

Dessa maneira, pelos fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que, nitidamente, foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, uma vez que se constata a precariedade do certame, quando não foram observados os requisitos impostos pela Lei nº 8.666/93 ao deixar de analisar, a rigor, o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e os Atestados de Capacidade Técnica da empresa A. I. Comércio de Bebidas e

de Produtos Alimentícios Ltda – ME, bem como diante da possibilidade da violação do art. 9º c/c 3º da Lei 8.666/93, em virtude do grau de parentesco do membro da Comissão de Licitação com os responsáveis pela empresa licitante, ao passo que resta verificar se preenche o requisito do *periculum in mora*.

Sabe-se que a denegação da medida cautelar é sempre obrigatória quando irreversíveis os efeitos do deferimento ou quando os efeitos sejam nefastos para quem sofre a liminar. Isto quer dizer que não será possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada.

Dessa forma, no caso em questão, observa-se que a possível contratação decorrente de processo licitatório que descumpra a Lei nº 8.666/93 e a Constituição Federal, revela dano potencial ao erário e à sociedade, de modo que a ordem de suspensão da Concorrência nº 003/2016-IMPLURB torna-se medida necessária e urgente em qualquer estágio que se encontre, devendo o IMPLURB abster-se, inclusive, de realizar contratos dele decorrente, até que sejam devidamente apuradas por esta Corte todas as ilegalidades.

Portanto, entendo que a Medida Cautelar pleiteada pela Representante, no intuito de suspender imediatamente de qualquer ato no processo licitatório de Concorrência nº 003/2016-IMPLURB e que dele decorra, deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I. Defiro o pedido de Medida Cautelar, *inaudita altera parte*, formulada pela empresa Nikkei Restaurante Comida Asiática e Peruana Eireli – ME, para que o Sr. Roberto Moita, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, suspenda imediatamente o processo licitatório de Concorrência nº 003/2016, relativo à “outorga de Permissão de Uso onerosa de 07 (sete) Pontos Comerciais, localizados no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, para fins de exploração Comercial, exclusivamente, por pessoa jurídica”, e abstenha-se de celebrar qualquer contrato administrativo dela decorrente, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II. Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno – SEPLENO para as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b) Dar ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) Dar ciência ao Representante acerca do *decisum*;

d) Notificar o Sr. Roberto Moita, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, encaminhando-lhe cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, vez que todo processo administrativo licitatório deve observar estritamente à Lei nº 8.666/93 e à Constituição Federal/88, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2016.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 3

Conselheiro Mario de Mello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016.

**Relator:** Cons. Júlio Cabral

**Processo:** 10354/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PESSOAL ALMADA, NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÉNCIA FINAL, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 05/2015 PTJ PUBLICADO EM 7 DE JANEIRO DE 2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** TJ/AM

**Processo:** 10479/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO BARROZO DE MENDONÇA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1186167F DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09/01/2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 11254/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BORGES DA SILVA, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA, MATRÍCULA Nº 000.139-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 215/2014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Procurador:** Elisângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTER NA INTEGRAL A DECISÃO Nº 298/16-TCE-SEGUNDA CÂMARA. DAR CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

**Órgão:** CMM

**Processo:** 11856/2015

**Natureza:** Reforma

**Objeto:** REFORMA DO SR. QPPM JOÃO BOSCO GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 055.862-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.03.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 13466/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BÁTISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.725-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 11047/2016

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** REFORMA DO SR. WALDEIR PEREIRA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO, MATRÍCULA 138392-2-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, CONFORME O DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 10565/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 014.811-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.11.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12697/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SÁLVIA RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H1, MATRÍCULA Nº 024.689-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 4

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12704/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. HUMBETRTO PAPALEO FILHO, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II (OFICIAL DE JUSTIÇA), DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** TJ/AM

**Processo:** 11945/2015  
**Natureza:** Retificação de Aposentadoria  
**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO PAPALÉO FILHO, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM CÓPIA EM ANEXO INTEGRAL EM MÍDIA DIGITAL.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** TJ/AM

**Processo:** 12884/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZENA DA SILVA NOGUEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.690-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 12795/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ALDINAIR CABRAL PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.248- 3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 22.10.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 12784/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EDILSA DE CASTRO CRUZ, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PNM, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 117.451-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.05.2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12817/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL DII, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº148/2016, PUBLICADO NO D.J. DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Órgão:** TJ/AM

**Processo:** 13335/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IRACILDA FRAZAO DE CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 008.534-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEAP

**Processo:** 13001/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA NONATA RODRIGUES SORIANO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.959-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO SA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 13009/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-09, MATRÍCULA Nº011.432-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA 6477/2015 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 13161/2016  
**Natureza:** Transferência  
**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DA SRA. IVANEIDE RAMOS DA SILVA, 2º TENENTE QPPM, MATRÍCULA 054.607-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.  
**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 13046/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. VIVALDO DA SILVA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.778-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 11950/2016  
**Natureza:** Transferência  
**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. LUIZ CARLOS DE ANDRADE TORRES, MAJOR QOSPM, MATRÍCULA Nº 118.463-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 5

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.  
**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 13152/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE BAIA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.325-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13116/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RUBENITA ANASTACIO DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 106.585-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6872/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMULSP

**Processo:** 13019/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, ED.LPL-IV, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 143.247-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO AMZONPREV E À SEDUC.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13104/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DEUZIMAR FERREIRA BATISTA, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C- 06, MATRÍCULA Nº 065.984-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6896/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 12988/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA FERREIRA BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, GRUPO 1, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 269, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Processo:** 13065/2016  
**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. VALDEMIR RIBEIRO FERNANDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº FER 09/42484, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 131 DE 16 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 12816/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES TORRES, NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.668-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO 13 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEAS

**Processo:** 13286/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.597-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO 21 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2737/2016  
**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CARLOS ALBERTO RUFINO DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 159/2016, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15/03/16.

**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** ALE/AM

**Processo:** 2592/2016  
**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOAQUIM LIBÓRIO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DJANIRA DE SOUZA LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 182/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/04/16.

**Procurador:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12993/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 148.182-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2632/2016  
**Natureza:** Pensão





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 6

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLAS PEGAS CHAVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES, EX-SERVIDOR DA SETRAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 168/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/03/16.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SETRAB

**Processo:** 12551/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALDA MARIA ALVES DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.004-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12883/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARTA CASTILHO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 135.443-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12707/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARIA DA SILVA ALVES, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 003.494-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 12889/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA MENDES SOARES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.115-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12955/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA PINTO PINHEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 007.218-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.05.2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 13291/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEILA NOGUEIRA TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.MSC-II, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.350-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE JUNHO E **Procurador:**

Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13456/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA DA CRUZ SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 103.538-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE JULHO DE 2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13344/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR DE SOUZA SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 102.614-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O. E DE 24.06.2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13379/2016

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. EDMILSON AVELINO DOS SANTOS, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 109.432-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 13536/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 120.300-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.07.2016.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13248/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RUTH GOES DE FARIAS, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PD20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 015.592-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 7

**Processo:** 13289/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IEDA MARIA SEABRA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 020.492-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SUSAM

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Processo:** 12348/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA DE CASTRO MELO, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal do Careiro

**Processo:** 12738/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CECILIA DEVEZA, NO CARGO DE PA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 011.957-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2549/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 30 DE JULHO DE 2014.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEMULSP

**Processo:** 10308/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO COELHO SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.781-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.09.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10734/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE DANTAS PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 012.112-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.12.2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13474/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ALCEMIR MENDES DA COSTA, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL A, GRUPO I, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 476, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.06.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Processo:** 11076/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. REJANE MACHADO GONÇALVES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, G CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.052-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.01.2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** FHAJ

**Processo:** 12696/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.271-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12977/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ZILMA RIBEIRO VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.407-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12749/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DA SILVA PORTO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.783-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12851/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE NAGAI BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 119.827-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12854/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VALDERES DA SILVA MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.124-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2016

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 8

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 12715/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALDA GAMA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº129.420-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13020/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LINDALVA OLIVEIRA CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H 3-G, MATRÍCULA Nº061.131-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6302/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.  
**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 12952/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANTINA DA COSTA MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.854-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.06.2016.  
**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 12734/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SUELY FRANCISCA FARIAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.937-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.05.2016.  
**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12971/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA SOUZA BARRETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPLIV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 018.781-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE JUNHO DE 2016.  
**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12914/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIANA DE ALMEIDA CARMO, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 190.750-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2016.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12966/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA RUTTE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, MATRÍCULA Nº 205.609-7A, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS-FVS/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MAIO DE 2016.  
**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.  
**Órgão:** FVS/AM

**Processo:** 12729/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVANIRA AMORIM FRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 125.405-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2016.  
**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12745/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.271-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2016.  
**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13017/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JUCILEIDE MARTINS DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, 20H 2B, MATRÍCULA Nº 086.968-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº6716/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13018/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 011.565-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTERIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE JUNHO DE 2016.  
**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13010/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, D-09,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 9

MATRÍCULA Nº012.514-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº6720/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 13055/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JUCELINO PEREIRA DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS/ RDA, MATRÍCULA Nº 071.412-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6484/2015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 12497/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LINDINO BENTES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº028.454-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 13183/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDEIZA COSTA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, H CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.408-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.06.2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FHAJ

Processo: 13150/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ ALVES GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 029.588-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 26 de outubro de 2016

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3620/2016;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da doutra DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog AM POST, perante a empresa HUGO GUIMARÃES GATO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.232.113/0001-64, localizada na Av. Paraiba, 104 – Cachoeirinha – Manaus/AM, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog NA POST, perante a empresa HUGO GUIMARÃES GATO – ME.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 10

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3587/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Amazonas Atual, perante a empresa **PORTAL AMAZONAS ATUAL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.190.734/0001-09, localizada na Av. Paraíba, 104 – Cachoeirinha – Manaus/AM, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Amazonas Atual, perante a empresa **PORTAL AMAZONAS ATUAL COMUNICAÇÃO LTDA**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 3611/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Portal Correio da Amazônia, perante a empresa **MMG SERVIÇOS MULTIMÍDIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.762.256/0001-79, situada à Av. Constantino Nery, nº 1645, São Geraldo – Manaus/AM, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Portal Correio da Amazônia, perante a empresa **MMG SERVIÇOS MULTIMÍDIAS**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3612/2016;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 11

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Radar Amazônico, perante a empresa **CASA DA DIGITAL COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE**, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.661/0001-51, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog Radar Amazônico, perante a empresa **CASA DA DIGITAL COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 3600/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade para a divulgação do aniversário de 66 anos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do blog relacionado abaixo, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **BLOG DO MARCELL MOTA**, perante a empresa **MARCELL ALYSON DE SOUZA MOTA –ME**, inscrita no CNPJ: 22.670.019/0001-88, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3601/2016;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade para a divulgação do aniversário de 66 anos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do blog relacionado abaixo, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **BLOG DO MARCOS SANTOS**, perante a empresa **M&M ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.265.307/0001-78, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 12

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 506/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Requerimento, datado de 29.9.2016,

**R E S O L V E :**

**I – DESIGNAR** a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 11 a 14.10.2016, na cidade de São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

### PORTARIA N.º 534/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho Mello, no Ofício n.º 101/2016-GCMM, datado de 10.10.2016,

**R E S O L V E :**

**I – DESIGNAR** o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 18 a 20.10.2016, participar de reuniões com membros da ATRICON, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

01. **Data:** 19/10/2016.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n.º 16/2015, cujo objeto é serviço de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível, envolvendo problemas relacionados a serviços de rede e conectividade, problemas com aplicativos de escritório e navegadores, abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de solicitações de clientes e, resolução de problemas, migrações de tecnologias, transferência de tecnologia, execução de procedimentos periódicos, documentação, monitoramento e gerenciamento do ambiente de estações de trabalho de acordo com as especificações detalhadas neste documento, bem como serviços especializados em cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática), com fornecimento de material e pago somente sob demanda, nos termos e condições constantes no Edital e no Termo de Referência.

05. **Valor Total:** R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

06. **Valor Mensal:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

08. **Dotação Orçamentária:** Natureza da Despesa: 33903908; Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001; Fonte de Recursos:0100.

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2016 NE01855 de 17/10/2016, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) referente ao mês de outubro a dezembro de 2016, ficando o saldo remanescente de R\$ 183.033,37 (cento e oitenta e três mil trinta e três reais e trinta e sete centavos) para ser empenhado





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 13

no próximo exercício financeiro referente aos meses de janeiro a setembro e 19 dias de outubro de 2017.

Manaus, 19 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si Celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU**.

1. **Data:** 20/09/2016
2. **Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
4. **Objeto:** Estabelecer cooperação técnica financeira entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art 71, inciso VI, c/c art.75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comuns.
5. **Valor:** o acordo será celebrado a título gratuito.
6. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

Manaus, 26 de outubro de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 3560/2016** – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 198/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2609/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2016.

**PROCESSO Nº 13152/2015** - DENÚNCIA DO SR. MÁRCIO ALMEIDA CRUZ, INFORMANDO QUE ESTÁ EM CURSO UMA SUPOSTA AÇÃO DE COMPRA DE REVISÃO DE SENTENÇA, PELO VICE-PREFEITO DE NHAMUNDÁ, SR. CLEUDO DE OLIVEIRA TAVARES, PARA LIVRÁ-LO EM DEFINITIVO DE UMA CONDENAÇÃO NO PROCESSO N.º 10.112/2013.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 fevereiro de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE OUTUBRO 2016.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2016.

- 1- **PROCESSO TCE nº 2520/2016.**
  - 2- **Natureza:** Administrativo.
  - 3- **Assunto:** Requerimento da Sra. Maria Nilza Albuquerque Marinho, Auditora Adjunto aposentada deste Tribunal de Contas, matrícula 000.812-5B, solicitando a isenção do desconto do Imposto de Renda.
  - 4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 805/2016 (fl. 62).
  - 5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 398/2016 (fls. 63/64).
  - 6- **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em substituição.
- EMENTA:** Requerimento. Isenção do desconto do Imposto de Renda.  
*Deferimento. Determinação à DIRH.*  
*Arquivamento.*

### 7- DECISÃO 239/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

- 7.1- **Deferir** o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, Sr.ª **Maria Nilza Albuquerque Marinho**, uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6.º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1.º, da Lei n.º 11.052/2004;
- 7.2- **Determinar à DIRH** que:
  - 7.2.1- Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;
  - 7.2.2- Comunique à interessada quanto ao teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto à Receita Federal;
  - 7.3- **Remeter os autos à divisão de arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente e Relatora, em substituição

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Edição nº 1463, Pág. 14

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE ED. 1462 DE 25/10/2016

#### ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 3111/2016 - REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA NIKKEI RESTAURANTE COMIDA ASIÁTICA E PERUANA EIRELLI - ME CONTRA O IMPLURB, FACE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2016-IIIMPLURB.

#### LEIA-SE:

PROCESSO Nº 14118/2016 - REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA NIKKEI RESTAURANTE COMIDA ASIÁTICA E PERUANA EIRELLI - ME CONTRA O IMPLURB, FACE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2016-IIIMPLURB.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno –SEPLENO que:

1. Providencie a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único c/c o art. 5º, da Resolução TCE/AM nº 3/2012 e com o art. 1º, §2º, da Resolução TCE/ AM nº 1/2010, observando a urgência que o caso requer;

2. Após, proceda à distribuição do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 3/2012

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 25 de Outubro de 2016.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 25 de Outubro de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

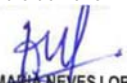
## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2016 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Ex-Prefeito de Carauari**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 17/2016-DICERP**, que trata da Representação objeto do **Processo nº 10.587/2015**, formulada pelo Sr. José Airtton Freitas Siqueira, Vereador do Município de Carauari, em face à supostas irregularidades nas contas do Regime Próprio de Previdência do Município durante a gestão de

Vossa Senhoria, em razão ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Claudio de Souza Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2016.

  
KÁTIA MARIA NEVES LOBO  
Diretora da DICERP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100